



(Projeto de Lei nº 45/2001)

LEI Nº 1492/2001

De 26 de dezembro de 2001.

SÚMULA: “Autoriza concessão de subvenção à Misericórdia de Jacarezinho, no exercício de 2002.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, na forma do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2002, à Misericórdia de Jacarezinho, hospital filantrópico e sem fins lucrativos, com sede neste Município, em valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. O repasse da subvenção à Misericórdia de Jacarezinho será realizado mensalmente, ficando condicionado, entretanto, à apresentação e aprovação de plano de trabalho elaborado pela instituição beneficiada, e ao cumprimento da obrigação prevista no inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.029, de 18/09/1990.

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei será concedida à Misericórdia de Jacarezinho, a fim de que sejam prestados bons serviços à comunidade jacarezinhense, através de seu pronto socorro:

- I** - plantão adequado às necessidades da comunidade;
- II** - não recusar atendimento;
- III** - manter o local em condições adequadas; e
- IV** - atendimento digno à população, e tudo mais que se faça necessário ao seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo por parte da Misericórdia de Jacarezinho implicará em imediata suspensão da concessão da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá requerer a subvenção - **acompanhada de Plano de Trabalho e cronograma financeiro** - cuja liberação dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o empenho da subvenção autorizada, na dotação específica do orçamento.

Art. 5º A entidade beneficiada prestará contas, mensalmente, dos recursos recebidos na forma estabelecida em regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, que as analisará mediante parecer prévio emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, que é seu órgão fiscalizador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 26 de dezembro de 2001.


José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal